



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 6/2025 – PLENÁRIO

Ata da 6ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 29/04/2025.

Às nove horas e dezesseis minutos do dia vinte e nove de abril de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, para a realização da 6ª Sessão Ordinária de 2025, sob a Presidência do Conselheiro Moacyr Rey Filho, em razão da ausência justificada do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do CNMP, nos termos do artigo 24, I e II, Regimento Interno do CNMP. Presentes os Conselheiros Ângelo Fabiano Farias da Costa (videoconferência); Antônio Edílio Magalhães Teixeira ; Paulo Cezar dos Passos ; Jaime de Cassio Miranda; Ivana Lúcia Franco Cei; Fernando da Silva Comin; Cíntia Menezes Brunetta; Edvaldo Nilo de Almeida; a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo; o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Engels Augusto Muniz, e, em razão da vacância do cargo, os Conselheiros indicados pela OAB e pelo Supremo Tribunal Federal – STF. Presentes, também, o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Michel Betenjane Romano; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Daniel Paladino; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Nelson Faraco de Freitas; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal – AMPF, Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho – ANPT, Marcelo Souto Maior; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, Jeferson Luiz Pereira Coelho; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Ubiratan Cazetta; o Diretor Financeiro da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, João Ricardo Santos Tavares; o Vice-Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP, Fernando da Silva Mattos; a Procuradora do Trabalho, Vanessa Fucina Amaral; o Promotor de Justiça do Estado do Amapá, Marcelo Moreira dos Santos; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Nelson Lacava Filho; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, Cyro Terra Peres; o Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina, Vinícius Secco Zoconi; o Promotor de Justiça do Estado do Ceará, Davi Carlos Fagundes Filho; o Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Wilson José Galheira; a Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho - ANPT, Adriana Augusta de Moura Souza; o Promotor de Justiça do Estado do Amapá, Arthur Senra Jacob; o Membro Auxiliar do CNMP, Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; e a Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Santa

Catarina, Vanessa Wendhausen Cavallazzi. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 5ª Sessão Ordinária de 2025, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 21 (vinte e uma), publicadas no período de 08/04/2025 a 28/04/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do Regimento Interno do CNMP – RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 21 (vinte e uma), decisões de arquivamento, publicadas no mencionado período. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00817/2024-90; 1.01091/2024-67; 1.00613/2023-04; 1.00065/2023-21; 1.00892/2024-88; 1.00694/2022-34; 1.01270/2024-95; 1.01312/2024-60; 1.00256/2025-91; 1.01015/2024-15; 1.01156/2024-92; 1.01328/2024-37; 1.00309/2025-65; 1.00320/2025-61; 1.00327/2025-47; 1.00335/2025-84; bem como dos Processos nºs 1.01100/2018-17 e 1.00393/2019-23, a pedido do Conselheiro que estava com vista dos autos. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00196/2025-34; 1.00029/2025-48; e 1.00339/2025-07. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, solicitou ao Plenário a redistribuição do Conflito de Atribuições nº 1.00055/2024-77 e da Proposição 1.01146/2023-58, em virtude do período de tempo decorrido desde o término do mandato do Conselheiro Rogério Varela, o que não houve objeção. Na oportunidade, o Presidente, em exercício, informou que a Secretaria Geral providenciará a relação dos processos com julgamento iniciado, sob a relatoria dos Conselheiros cujo mandatos se encerraram, e submeterá ao Colegiado para análise quanto à necessidade de redistribuição, nos termos do art. 39, §3º, do RICNMP. Na sequência, a Conselheira Ivana Cei levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01138/2024-00, visando à prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias. Do mesmo modo, o Conselheiro Jaime Miranda levou à deliberação, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00513/2024-69 e 1.01151/2024-14, visando à prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 11 de abril de 2025 e de 13 de abril de 2025, respectivamente. Após, o Conselheiro Edvaldo Nilo levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00590/2024-64, visando à prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 11 de abril do corrente ano. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, submeteu, extrapauta, a Sindicância nº 1.00118/2025-85, visando à prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar de 23 de abril do corrente ano. Na sequência, o Presidente, em exercício, apresentou Proposta de Resolução que "Institui Banco Nacional de Afiliados a Facções (BNAF) no âmbito do Ministério Público", dando-se início aos trâmites regimentais. Após, o Conselheiro Edvaldo Nilo apresentou Proposta de Emenda Regimental que "Altera o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovado pela Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, para incluir a possibilidade de consulta à Procuradoria Especial da Mulher da Câmara dos Deputados, quando houver pertinência temática com seus objetivos institucionais, visando ao fortalecimento da interlocução interinstitucional e à promoção da igualdade de gênero." Na ocasião, o Presidente, em exercício, deu por apresentada a mencionada Proposição e determinou o início dos trâmites regimentais.

Em seguida, o Conselheiro Edvaldo Nilo informou sobre o falecimento da Procuradora de Justiça do Estado do Maranhão aposentada, Néa Bello de Sá, ocorrido no dia 27 de abril. Comunicou também que o Professor José Afonso da Silva completará 100 anos no dia 30 de abril. Na sequência, o Conselheiro Fernando Comin apresentou Proposta de Resolução que "Altera a Resolução CNMP nº 281, 12 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público e dá outras providências" Na oportunidade, solicitou aprovação imediata da norma, com supressão de prazos, na forma do art. 149, § 2º, do RICNMP, o que foi acolhido à unanimidade. Após, apresentou Proposta de Resolução que "Altera a Resolução CNMP nº 301, de 12 de novembro de 2024, para prever a possibilidade de contraprestação financeira aos Ministérios Públicos quando da atuação em procedimentos de inventário e partilha extrajudiciais com interessados crianças, adolescentes e incapazes." Na ocasião, o Presidente, em exercício, deu por apresentada a mencionada Proposição e determinou o seu processamento regular. Em seguida, o Conselheiro Edvaldo Nilo, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência - CALJ, em cumprimento ao §4º do art. 151, do RICNMP, apresentou a redação final dos atos normativos aprovados nos autos das Proposições nºs 1.00154/2024-59, 1.00922/2023-01 e 1.00893/2024-31. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, considerando o disposto no parágrafo único do art. 52, do Regimento Interno do CNMP, o Presidente, em exercício, submeteu ao Plenário a lista com os processos indicados para julgamento em bloco, comunicando que, se não houvesse destaque até o encerramento da sessão, os feitos seriam considerados julgados, à unanimidade, nos termos do voto dos Relatores, a saber: Embargos de Declaração na Notícia de Fato nº 1.00759/2024-40; Embargos de Declaração no Pedido de Providências nº 1.01217/2024-01; Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.01265/2024-19; Conflitos de Atribuições nºs 1.00138/2025-74, 1.01179/2024-42, 1.00177/2025-07, 1.00188/2025-05, 1.00239/2025-63, 1.00259/2025-52, 1.00262/2025-11, 1.00291/2025-00, 1.00300/2025-72, 1.00318/2025-56, 1.00322/2025-79, e 1.00336/2025-38; Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00977/2024-00 (extrapauta); Correição nº 1.00772/2024-53; Pedido de Providências nº 1.00218/2025-10; Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00900/2024-03; Pedido de Providências nº 1.01228/2024-00; e Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01238/2024-46. Informou, ainda, que a mencionada lista ficaria disponível no Portal do CNMP, para consulta, após o encerramento da sessão. Após, o Conselheiro Ângelo Fabiano solicitou o julgamento, extrapauta, da Reclamação Disciplinar nº 1.00850/2024-92, oportunidade na qual o advogado Leonardo Accioly da Silva ocupou a tribuna e manifestou interesse em realizar sustentação oral, o que não houve objeção. Em seguida, foram levadas a julgamento conjunto as Revisões de Processos Disciplinares nºs 1.01100/2024-38 e 1.01182/2024-01. Por ocasião do julgamento, extrapauta, da Reclamação Disciplinar nº 1.00850/2024-92, o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro, ausentou-se, ocasionalmente, oportunidade na qual o Secretário-Geral Adjunto, Michel Betenjane Romano, passou a compor a mesa. Na sequência, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração na Avocação nº 1.01290/2024-84. Durante o julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00616/2024-65, o Secretário-Geral, Carlos Vinícius Alves Ribeiro, voltou a compor a mesa. Após, foi levado a julgamento o Procedimento de

Controle Administrativo nº 1.00208/2025-76. Em seguida, a sessão foi suspensa às treze horas e vinte e nove minutos, sendo reiniciada às quinze horas e quinze minutos, sob a Presidência do Conselheiro Moacyr Rey, em razão da ausência justificada do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do CNMP, e secretariando os trabalhos o Secretário-Geral Adjunto, Michel Betenjane Romano. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Engels Muniz e Antônio Edílio. Na ocasião, foi levada a julgamento a Proposição nº 1.00244/2025-30. Na sequência, o Presidente, em exercício, oportunizou aos Conselheiros o registro de comunicados. Na oportunidade, anunciou o lançamento do canal do CNMP no WhatsApp, que compartilha diariamente as principais notícias e informações sobre as atividades do Conselho diretamente com os usuários inscritos. Após, a Conselheira Ivana Cei apresentou o relatório anual da Ouvidoria Nacional do Ministério Público, que reúne as ações desenvolvidas entre fevereiro de 2024 a março de 2025, período em que se consolidou um ciclo de transformação institucional, escuta ativa e fortalecimento do diálogo com a sociedade brasileira. Destacou um crescimento expressivo no número de manifestações recebidas, as quais refletem a urgência e a gravidade das temáticas que chegam à Ouvidoria e reforçam a importância da atuação institucional contínua articulada e comprometida com a defesa dos direitos fundamentais. Em seguida, o Conselheiro Edvaldo Nilo comunicou que a Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência - CALJ publicará, no dia 30 de abril do corrente ano, no Portal do CNMP, o edital de prorrogação do prazo para apresentação de artigos para a 13ª Edição da Revista CNMP, com prazo de encerramento em 30 de maio de 2025. Ressaltou que a iniciativa representa a continuidade do fomento à produção acadêmica com termos relacionados à atuação institucional do Ministério Público Brasileiro e de toda a sociedade, contribuindo assim para o debate e aperfeiçoamento da atuação ministerial. Na sequência, o Conselheiro Fernando Comin comunicou a instituição do Grupo de Trabalho no âmbito da Comissão da Infância, Juventude e Educação – CIJE, para propor estratégias voltadas ao aprimoramento da atuação do Ministério Público na garantia da participação de crianças e adolescentes em todos os espaços de tomada de decisões que lhes afetem ou lhes diga respeito. Informou também que foi instituído, no âmbito da CIJE, o Comitê Gestor dos Casos de Violência contra crianças e Adolescentes com a atribuição de aprovar e gerenciar a tabela de taxonomia do Cadastro Nacional de Casos de Violência contra Criança e Adolescente, previsto na Resolução CNMP nº 298/2024. Comunicou ainda que foi realizada, no dia 14 de abril do corrente ano, a segunda reunião do Comitê Interinstitucional Sede de Aprender, projeto que visa desenvolver metodologias e soluções digitais para universalizar o saneamento nas escolas, ocasião na qual houve o lançamento do painel BI, elaborado pelo CNMP, com dados do Censo Escolar 2024 sobre acesso a água potável, saneamento básico e banheiros nas escolas brasileiras. Por fim, informou que a partir das informações publicadas pelo Censo Escolar 2024, foram expedidos ofícios a todos os Ministérios Públicos do país, a fim de comunicar a situação de irregularidade e de solicitar o apoio institucional das Procuradorias Gerais de Justiça, para que seja fomentada a realização de visitas às escolas em situação irregular, entre os dias 2 e 6 de junho, em conjunto com integrantes dos Tribunais de Contas e de gestores, como estratégia de enfrentamento ao problema. Salientou que o CNMP, para auxiliar no trabalho dos membros do Ministério Público, disponibilizou formulário a ser utilizado no momento da visita. Após, a sessão foi encerrada às quinze horas e vinte e nove minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP, em exercício.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

MOACYR REY FILHO
Presidente do CNMP, em exercício

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
6ª SESSÃO ORDINÁRIA – 29/04/2025

1) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.0.1138/2024-00 (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Ivana Lúcia Franco Cei

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí. Reclamação Disciplinar nº 1.00872/2024-99. Cometimento de crimes contra a administração e a fé pública. Prática de atos de improbidade administrativa. Inobservância à vedação de receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos propostos pela Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

2) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00513/2024-69 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Advogado: Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues Junior – OAB/MA nº 9.472-A

Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Processo Administrativo Disciplinar. Apuração de suposta exigência de nomeações para cargos em comissão da Câmara de Vereadores de São Luís/MA. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.01116/2023-14. Portaria CNMP-CN nº 18/2024.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 11 de abril do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

3) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01151/2024-14

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

Advogado: Bruno Infante Fonseca – OAB/AM n.º 16.619

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas. Manifestação pública indevida. Ausência de zelo pelos poderes constituídos. Falta de urbanidade.

Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00764/2023-26. Portaria GAB-CAEMT/CNMP Nº 02.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 13 de abril do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

4) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00590/2024-64 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Recorrente: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF nº 20.800; Andre Fonseca Roller – OAB/DF nº 20.742; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF nº 34.673; Carlos Mohn Roller – OAB/DF nº 62.938

Recorrido: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Processo Administrativo Disciplinar. Adoção de providências cabíveis em face das irregularidades de que tiver conhecimento ou que ocorrerem nos serviços a seu cargo. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00518/2023-47. Portaria CNMP-CODI/CN nº 20/2024.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 11 de abril do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

5) Sindicância nº 1.00118/2025-85

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

Advogados: Tarcisio Vieira de Carvalho Neto – OAB/DF nº 11.498; Luiz Fernando Matias e Silva – OAB/DF nº 78702

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Goiás; Ministério Público do Estado de Goiás; Marília Gabriela Gil Brambilla; Frederico Manoel Sousa Alvares; Lorena Leite Martins

Advogada: Gabriela Nehme Bemfica – OAB/DF nº 32.151

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Goiás.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir de 23 de abril do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

6) Proposição nº 1.00425/2025-75

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Requerente: Cons. Fernando da Silva Comin

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Alteração da Resolução CNMP nº 281/2023. Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, na forma do art. 149, §2º, do RICNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes,

justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

7) Notícia de Fato nº 1.00759/2024-40 (Embargos de Declaração)

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Embargante: Andre Francisco Cantanhede de Menezes

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Informa suposto descumprimento de vedações previstas na Constituição Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração, e, no mérito, negou-lhes provimento, determinando a certificação do trânsito em julgado, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

8) Pedido de Providências nº 1.01217/2024-01 (Embargos de Declaração)

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Embargante: Rodrigo de Paula Teixeira

Embargado: Procuradoria Regional do Trabalho 9ª Região – PR

Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado do Paraná. Atuação. Manifestação na qual não percebeu interesse público suficiente para intervir. Processo nº 0000287-28.2024.5.09.0007 (Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região). Apuração de graves abusos e práticas prejudiciais à dignidade e segurança no ambiente de trabalho.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os presentes Embargos de Declaração, e, no mérito, negou-lhes provimento, determinando a certificação do trânsito em julgado, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

9) Notícia de Fato nº 1.01265/2024-19 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Recorrente: Stenio Reis Fadini

Objeto: Notícia de Fato. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Informa a ocorrência de suposta irregularidade.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

10) Conflito de Atribuições nº 1.00138/2025-74

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital. SIS Dig 0161.0001292/2024. Ministério Público do Estado do Paraná. 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Curitiba. MPPR-0046.24.086594-2. Conflito Negativo de Atribuições. Apura amostra de pepino japonês que apresentou resíduos de agrotóxicos não autorizados (N.A.) e com limite de resíduos máximos (LMR) acima do permitido. Produto comercializado pelo

Supermercado do Jacomar Ltda, localizado em Curitiba/PR; e distribuído por Batista Comércio de Legumes Ltda, localizado em Vila Leopoldina/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

11) Conflito de Atribuições nº 1.01179/2024-42

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Procuradoria da República - São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.34.006.000143/2024-11. SIS MP nº 43.0413.0000044/2023-6 (SEI 9.0001.0096302.2023-21). Apuração de descumprimento da Lei nº 11.738/2008 e da portaria MEC nº 067/2022, relativamente ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica. Município de Salesópolis/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para, no mérito, julgá-lo procedente, fixando a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo, para atuar nos autos da Notícia de Fato nº 1.34.006.000143/2024-11 (Procedimento SEI nº 29.0001.0096302.2023-21 MPSP), nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

12) Conflito de Atribuições nº 1.00177/2025-07

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Procuradoria da República - São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Procedimento 1.34.010.000586/2024-35. Inquérito Civil nº 14.0443.0000159/2021-1. Apuração de dano ambiental verificado na "Fazenda Cara Preta - Gleba C". Município de São Simão/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado do de São Paulo, para atuar nos autos do Procedimento MPF nº 1.34.010.000586/2024-35 (Inquérito Civil nº 14.0443.0000159/2021-1 – MPSP), nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

13) Conflito de Atribuições nº 1.00188/2025-05

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Procuradoria da República - Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. 1ª Promotoria de Justiça de Capanema. NF 0027.24.000880-8. Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Procuradoria da República no Município de Ponta Grossa. Procedimento nº 1.25.000.023816/2024-62. Conflito Negativo de Atribuições. Apura possível

ocorrência de ilícito penal no contrato de financiamento (crédito rural) entre a Cooperativa de Crédito SICOOB Vale Sul com pessoa física.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para declarar a atribuição do Ministério Público Federal para oficiar nos autos da Notícia de Fato n.º 1.25.000.023816/2024- 62, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

14) Conflito de Atribuições nº 1.00239/2025-63

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Requerido: Procuradoria da República - Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco. Conflito negativo de atribuições. Inquérito Civil 01699.000.120/2021. Procedimento nº 1.26.000.001477/2012-92. Apuração de irregularidades na execução de verbas do FUNDEB no Município de São Benedito do Sul/PE.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

15) Conflito de Atribuições nº 1.00259/2025-52

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Processo 0026065-42.2024.8.26.0050. Processo 0948661-40.2024.8.19.0001. Apuração de crime de estelionato.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para atuação no presente caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

16) Conflito de Atribuições nº 1.00262/2025-11

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. 1ª Promotoria de Justiça de Taubaté. SIS MP Digital 0678.0001281/2024. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Especializada do Núcleo do Rio de Janeiro. MPRJ nº 2024.00886215. Conflito Negativo de Atribuições. Apura crime de tráfico interestadual de drogas. Apreensão de diversas encomendas, pelos Correios, com substâncias entorpecentes (lança-perfumes, êxtase, metanfetamina, haxixe). Remessa do Rio de Janeiro a destinos variados, dentre eles, Taubaté/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para julgá-lo procedente, com o reconhecimento da atribuição do Ministério Público do Estado do

Rio de Janeiro para o caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

17) Conflito de Atribuições nº 1.00291/2025-00

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Procuradoria da República – Pernambuco

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Ministério Público Federal. NF – 1.26.000.000311/2025-73. Apuração de possíveis irregularidades na execução de contrato público no Município de Custódia/PE.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco (1ª Promotoria de Justiça de Custódia/PE) para atuar na Notícia de Fato nº 1.26.000.000311/2025-73, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

18) Conflito de Atribuições nº 1.00300/2025-72

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria da República – Pernambuco

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Ministério Público Federal. Notícia de Fato nº 1.26.000.000772/2025-46. Apuração de supostas irregularidades na remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de professores da FACHUCA, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho, Autarquia Educacional Para o Desenvolvimento Cultural do Cabo – AEDECCA, ligada à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

19) Conflito de Atribuições nº 1.00318/2025-56

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Paraná. Conflito negativo de atribuições. Procedimento nº 0053.25.000292-9. Procedimento SIS MP 0161.0000187/2025. Apuração de possível delito de estelionato consistente na utilização fraudulenta de dados de terceiro para a contratação de empréstimo junto a instituição financeira. Comarca de Foz do Iguaçu. Comarca de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná para atuar na Notícia de Fato SIS MP 0161.0000187/2025, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

20) Conflito de Atribuições nº 1.00322/2025-79

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Procuradoria da República - Pará/Castanhal

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Ministério Público Federal. Notícia de Fato nº 01.2025.00008102-2 MPPA (1.23.000.000732/2025-14 MPF). Apuração referente à representação onde se relata a negativa de acesso à informação junto à Companhia Docas do Pará - CDP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, para reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal no Estado do Pará para atuar na Notícia de Fato nº 1.23.000.000732/2025-14, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

21) Conflito de Atribuições nº 1.00336/2025-38

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Procuradoria da República - Pernambuco

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Pernambuco. Notícia de Fato nº 1.26.005.000075/2024-64 (01673.000.104/2024 MPPE). Possíveis irregularidades em decretação de calamidade hídrica no município de Itaíba.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco (Promotoria de Justiça de Itaíba/PE) para atuar na Notícia de Fato 01673.000.104/2024, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal

22) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00977/2024-00

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

Advogada: Ana Luiza Moraes Rebouças – OABAM nº 5.891

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas. Apuração de condutas incompatível com o decoro do cargo. Falta de zelo pelo prestígio dos Poderes constituídos. Falta de urbanidade. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00102/2024-19. Portaria CNMP-CN nº 36/2024.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a Portaria CNMP GAB/CJCM nº 9/2025, que aditou a Portaria inaugural (Portaria CNMP-CN nº 36/2024), nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

23) Correição nº 1.00772/2024-53

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Interessados: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul; Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado de Mato Grosso

do Sul, realizada nas Comarcas Campo Grande, Dourados, Corumbá, Três Lagoas, Naviraí, Ponta Porã e Bonito.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais realizada no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

24) Pedido de Providências nº 1.00218/2025-10

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Rafael Fernandes Ascar

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Atuação insatisfatória dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no bojo do Processo nº 5208399-97.2024.8.13.0024. Promoção de arquivamento de diversas representações do requerente, além de suposta proteção, por parte do Parquet, a integrantes de quadrilha que atua em desfavor do requerente.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, para condenar o Requerente a pagar multa por litigância de má-fé no valor de 1 (um) salário-mínimo, na forma dos artigos 80, incisos I e V, e 81, do Código de Processo Civil, que será destinada aos cofres da União, com o devido encaminhamento à Fazenda Pública para inscrição na dívida ativa, em caso de inadimplemento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

25) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00900/2024-03

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Marciene Chaves Lima

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Alegação de omissão do Parquet estadual em investigações sobre irregularidades diversas no município de São Francisco/MG, como gastos em obras públicas, prejuízo a profissionais da educação, descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre outras.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu a presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo para julgá-la improcedente e, por via de consequência, determinar o seu arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

26) Pedido de Providências nº 1.01228/2024-00

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Stenio Reis Fadini

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Atuação. Promoção de arquivamento. Manifestações nº 725439102024-1 e nº 726723112024-5. Apuração de irregularidades ocorridas em processo de Inventário nº 0070988-76.2014.8.13.0694.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do

cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

27) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01238/2024-46

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Jose Ricardo de Souza Rego

Advogado: Osvaldo de Queiroz Gusmão – OAB/PB nº 14998

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba

Advogado: José Edísio Simões Souto – OAB/PB nº 5.405

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Excesso de prazo e inércia na realização de atos processuais e administrativos. Inquérito Policial nº 0801133-85.2021.8.15.0981. Promotoria de Justiça da Comarca de Queimadas/PB.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

28) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01100/2024-38 (Julgamento Conjunto com o Processo nº 1.01182/2024-01)

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerentes: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará; Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Advogado: Matheus Andrade Braga – OAB/CE nº 40.495

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. PAD nº 10.2019.00000007-3. Promotor de Justiça que deixou de fazer constar procedimentos extrajudiciais na tabela respectiva, não os disponibilizando para a equipe de correição. Conversão de Inquéritos Cíveis e PICs em Procedimentos Administrativos, arquivando-os sem intimação das partes. Indução a erro tanto a Corregedoria Geral, quanto o Conselho Superior. Alteração irregular de manifestações. Falta de urbanidade com servidora e outras irregularidades diversas. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Davi Carlos Fagundes Filho – Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, votou pela improcedência da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01182/2024-01 e pela procedência do pedido subsidiário da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01100/2024-38, protocolada pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, a fim de adequar o quantum da pena de disponibilidade compulsória aos termos da legislação de regência, determinando, ainda, ao Ministério Público do Estado do Ceará a adoção de providências para apurar, inclusive em âmbito disciplinar, a não localização dos processos solicitados pelo membro processado, de acordo com informação contida no documento ELO nº 01.000359/2025, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

29) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01182/2024-01 38 (Julgamento Conjunto com o Processo nº 1.01100/2024-38)

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Davi Carlos Fagundes Filho

Advogado: Matheus Andrade Braga – OAB/CE nº 40.495

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 10.2019.0000007-3. Reconhecimento da inexistência de violação a dever funcional. Suspensão dos efeitos da Portaria nº 4.274/2024/SEGE. Revisão da pena aplicada. Pedido liminar.

Sustentação Oral: Davi Carlos Fagundes Filho – Membro do Ministério Público do Estado do Ceará (Requerente)

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, votou pela improcedência da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01182/2024-01 e pela procedência do pedido subsidiário da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01100/2024-38, protocolada pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, a fim de adequar o quantum da pena de disponibilidade compulsória aos termos da legislação de regência, determinando, ainda, ao Ministério Público do Estado do Ceará a adoção de providências para apurar, inclusive em âmbito disciplinar, a não localização dos processos solicitados pelo membro processado, de acordo com informação contida no documento ELO nº 01.000359/2025, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

30) Reclamação Disciplinar nº 1.00850/2024-92

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Advogados: Fernanda de Paula – OAB/DF nº 56.513; Paulo Nicholas de Freitas Nunes OAB/AL nº 5076; Fernanda Marinela de Sousa Santos OAB/AL nº 6086B; Leonardo Accioly da Silva – OAB/PE nº 17265

Requerida: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membra do Ministério Público do Estado do Amapá.

Sustentação Oral: Leonardo Accioly da Silva – Advogado do Requerido

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a avocação de processos em tramitação no Ministério Público do Estado do Amapá em desfavor da Requerida; a suspensão do seu estágio probatório até o julgamento de todos os processos administrativos avocados; a instauração de Pedido de Providências para análise e continuidade da tramitação do processo de acompanhamento do estágio probatório e do vitaliciamento da reclamada que tramitava no Ministério Público do Estado do Amapá, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, determinou, o afastamento da Requerida até o julgamento definitivo da impugnação ao vitaliciamento pelo Plenário do CNMP, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Antônio Edílio, Cíntia Brunetta e Edvaldo Nilo, que determinavam o afastamento da Requerida pelo prazo de 90 (noventa) dias. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

31) Avocação nº 1.01290/2024-84 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Embargante: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá

Advogado: Leonardo Accioly da Silva – OAB/PE nº 17265

Embargado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amapá

Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Avocação de todos os atos

administrativos praticados pela Corregedoria-Geral, especialmente aqueles relacionados ao estágio probatório e ao vitaliciamento do requerente. Pedido liminar. Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, determinou a avocação dos procedimentos relativos ao vitaliciamento do Embargante, com a manutenção da suspensão do exercício funcional até o julgamento definitivo da impugnação ao vitaliciamento, nos termos do voto do Relator, vencidos, em parte, os Conselheiros Antônio Edílio, Cíntia Brunetta e Edvaldo Nilo, que determinavam a suspensão do exercício funcional por 90 (noventa) dias. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

32) Reclamação Disciplinar nº 1.00616/2024-65 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: Bruno Augusto de Jesus Ferreira

Advogadas: Alana Barros Carvalho – OAB/GO nº 63769; Aisla de Carvalho – OAB/GO nº 64.587

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membra do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Decisão: O Conselho, por maioria, deu parcial provimento ao Recurso Interno para reformar a decisão do Corregedor Nacional do Ministério Público e determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor da membra recorrida, nos termos do voto do Relator. Vencido o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, que negava provimento ao Recurso Interno. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

33) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00208/2025-76 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Sigiloso

Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins

Objeto: Ministério Público do Estado do Tocantins. Controle. Decisão exarada pelo Conselho Superior do Ministério Público. Julgamento sobre reclamação quanto a lista de antiguidade nº 108/2024 proferida na Sessão Extraordinária 269ª. Manutenção da decisão administrativa exarada no requerimento nº 18.820 e da decisão do CSMP nos autos CSMP 02/2013. Pedido liminar.

Sustentação Oral: Araina Cesarea Ferreira Santos D'Alessandro – Requerente

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator, ressaltando seu entendimento o Conselheiro Edvaldo Nilo no tocante à interpretação do art. 90, §2º, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008. Vencido o Conselheiro Fernando Comin, que julgava procedente o pedido, no que foi acompanhado pelo Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

34) Proposição nº 1.00244/2025-30

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional

dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Alteração da Resolução CNMP nº 89/2012. Adequação à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Paulo Gustavo Gonet Branco; os Conselheiros Engels Muniz e Antônio Edílio e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário-Geral do CNMP**, em 10/06/2025, às 11:12, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVOEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Moacyr Rey Filho, Conselheiro do CNMP**, em 10/06/2025, às 12:01, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVOEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1187004** e o código CRC **2103778E**.